



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 18/09/85, Nº 368

LEI Nº 1841 PROCESSO Nº 603-AM

Lei n.º 1.841

De 30 de agosto de 1.985.

Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros do governo do Estado, para obras em prédios escolares estaduais na Zona Rural.

O prefeito do Município de Guaratinguetá. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I — receber do governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros no montante de CR\$ 18.915.000 — Dezoito milhões e noventa e quinze mil cruzeiros.

II — celebrar com a Secretaria da Educação CONESP — Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, o convenio necessário a obtenção dos recursos previstos no item I deste artigo bem como atender as cláusulas e condições estabelecidas pela CONESP.

Art 2.º — Os recursos financeiros mencionados no art. anterior destinar-se-ão as obras a serem realizadas pela Prefeitura, em prédios escolares estaduais da Zona Rural.

Art 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mes de agosto de 1.985.

Walter de Oliveira Mello

..... Prefeito

Luiz Guimarães de Castro
Dir. do Departamento de Administração
Publicada nesta prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XVII.

IGNES MARIA LEITE FARIA

Secretaria do Expediente



MUNICÍPIO DE CURITIBA